



## LEI Nº 5.649, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Obriga estabelecimentos que comercializem refeições para consumo no local a disporem de água potável gratuita aos clientes e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.730/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem refeições para consumo no local ficam obrigados a dispor de água potável gratuita aos clientes.

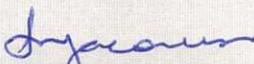
Parágrafo único. Os recipientes com água potável e copos higienizados ou descartáveis deverão estar em local visível e de fácil acesso, para consumo dos clientes durante as refeições.

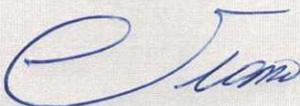
Art. 2º Pronta reposição da água potável nos locais deverá ocorrer independentemente de solicitação dos clientes.

Art. 3º Deverá ocorrer manutenção periódica da qualidade dos filtros d'água empregados nas suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de novembro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
LUIZ CARLOS PERLATTI  
Secretário de Planejamento Urbano